

RESERVAS EXTRATIVISTAS - RESULTADOS RECENTES E PERSPECTIVAS

MARY ALLEGRETTI - IEA

1. INTRODUCAO

Profundas e significativas mudancas ocorreram na politica de protecao a Amazonia, no Brasil, nos ultimos seis meses, especialmente relacionadas com a criacao de Reservas Extrativistas. Definiu-se um instrumento legal para as Reservas no ambito da Politica Nacional de Meio Ambiente, concretizando antiga reivindicacao do Conselho Nacional dos Seringueiros.

O mecanismo ate entao disponivel (a Portaria do INCRA, N. 627 de 30 de julho de 1987) incluiu as Reservas Extrativistas no Programa Nacional de Reforma Agraria e requeria a previa desapropriacao das areas a serem destinadas as Reservas. Se, por um lado, esse dispositivo entregava aos seringueiros areas sem problemas fundiarios, por outro, perdeu poder de implementacao a medida em que a reforma agraria deixou de ser prioridade para o governo brasileiro.

A medida em que esse campo de atuacao foi paulatinamente reduzido nos anos de 88 e 89, abriu-se a perspectiva de ampliacao do trabalho no ambito da politica ambiental. A reformulacao da Politica Nacional de Meio Ambiente (atraves da Lei N. 7.804 de 18 de julho de 1989) incluiu no Art. 9* inciso VI a possibilidade de "criacao de espacos territoriais especialmente protegidos pelo Poder Publico Federal, estadual e municipal, tais como areas de protecao ambiental de relevante interesse ecologico e reservas extrativistas."

Para regulamentar esse artigo da Lei, foi criado, pelo IBAMA, um Grupo de Trabalho do qual fizeram parte ativa o CNS e o IEA. Procurou-se incorporar os elementos adequados da anterior Portaria com aqueles que poderiam ser introduzidos e ampliados agora que a criacao das Reservas passaria a ser tambem de competencia do IBAMA.

Foram dois os resultados imediatos desse trabalho. O primeiro, e o Decreto Presidencial N. 98.987 de 30 de janeiro de 1990 que regulamenta a criacao de Reservas Extrativistas e o segundo, o Decreto N. 98.863, de 23 de janeiro de 1990 que cria a Reserva Extrativista do Alto Jurua, com 506.186 ha ja sob essa nova legislacao.

Interessante observar que a data de criação da RE do Alto Juruá é anterior a do Decreto que regulamenta essa modalidade. Esse fato merece ser salientado. Os dois Decretos foram encaminhados ao mesmo tempo para assinatura do Presidente Sarney, no dia 22 de janeiro. Ocorre que a assessoria jurídica do Palácio do Planalto realizou completa modificação nos termos propostos pelo Grupo de Trabalho, horas antes de sua publicação pelo Diário Oficial e após o ato público de assinatura, já realizado pelo Presidente. As modificações introduzidas descaracterizavam a RE como área de produção sustentável voltada para populações tradicionais, tratando-a como mais uma área de proteção semelhante a Floresta Nacional e permitindo o acesso de qualquer pessoa que quizesse explorar os recursos das áreas, mediante licitação pública. O Grupo de Trabalho não aceitou as modificações e a publicação do Decreto somente ocorreu sete dias após intensas negociações e debates visando não descaracterizar os objetivos para os quais as Reservas foram conceituadas.

No dia da assinatura dos dois Decretos, feita publicamente pelo Presidente, o CNS e o IEA sugeriram ao então presidente do IBAMA, Fernando Cesar Mesquita, a possibilidade de ser desenvolvido um trabalho visando a criação imediata de novas Reservas. O IEA elaborou uma proposta técnica, transformada em convenio com o IBAMA visando regulamentar aspectos do Decreto ainda não suficientemente definidos e proceder ao trabalho técnico de identificar novas áreas para criação imediata.

O Convenio, assinado em 23 de fevereiro, viabilizou recursos financeiros ao IEA e ao CNS para realizarem o maior desafio já colocado a este movimento em um prazo de tempo tão curto. No dia 12 de março foram entregues para apreciação do Presidente do IBAMA os seguintes documentos:

- * Listagem e mapa das áreas prioritárias indicadas pelo CNS, por Sindicatos Rurais e pelo INCRA em toda a Amazonia, realizado em colaboração com o CEDI.
- * Mapas em fase de finalização de três áreas para criação imediata no Acre, Rondonia e Amapá.
- * Modelo de Concessão Real de Uso a ser utilizado para regulamentar os direitos dos extrativistas sobre estes territórios.
- * Critérios para utilização sustentável dos recursos naturais em áreas de Reservas Extrativistas.

Aprovadas as áreas prioritárias, foram finalizados os mapas e os documentos que devem acompanhar a criação de cada área: Exposição de Motivos e Memorial Descritivo dos limites

geograficos. Todos os documentos prontos foram encaminhados para assinatura do Presidente Sarney no dia 13 de marco. No dia 14, em coletiva de imprensa, representantes do CNS e do IEA, assim como toda a Diretoria do IBAMA, foram ao Presidente agradecer a decisao tomada e demonstrar a importancia do ultimo ato presidencial para o futuro da Amazonia.

2. CARACTERISTICAS DAS AREAS CRIADAS.

Os criterios adotados para escolha de tres areas para criacao imediata seguiram razoes bastante objetivas: a demanda dos seringueiros e a disponibilidade de informacoes.

ACRE - RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES - 970.570 ha.

A RE CM inclui todos os seringais de Xapuri e Brasileia reivindicados por Chico Mendes em inumeros documentos encaminhados ao poder publico nos ultimos anos antes de seu assassinato. Inclui tambem areas localizadas no rio Iaco nas quais os seringueiros desenvolvem, ha muitos anos, atividades de cooperativa, escolas e atendimento a saude, de forma independente. A identificacao dos limites foi feita incluindo todas as areas de florestas existentes e, portanto, excluindo os desmatamentos ja realizados.

Decidiu-se, tambem, pela inclusao, nos limites da Reserva, da area destinada ao Projeto de Assentamento Extrativista Sao Luiz do Remanso, uma vez que sua regularizacao ainda nao havia sido feita pelo INCRA.

Para chegar aos limites definitivos desta Reserva e caracterizar a populacao beneficiada foi necessario realizar um rapido trabalho de campo que comprovasse os dados existentes no IEA. Para isso, antes mesmo da assinatura do Convenio com o IBAMA, o IEA deslocou ao Acre uma equipe de tres pessoas (um advogado, um estudante de Direito e um antropologo) que, durante uma semana confirmaram os dados e levantaram informacoes complementares junto aos orgaos publicos estaduais.

Com base nessas informacoes, o desenho preliminar da Reserva foi compatibilizado com os estudos e mapas produzidos pelo PMACI e pelo Governo do Acre, procurando comparar criterios de zoneamento gerais e particulares a area em criacao. Levou-se em consideracao tambem a antiga reivindicacao de seringueiros brasileiros expulsos para a Bolivia, de retornarem ao Acre para

continuar trabalhando nesta atividade em territorio brasileiro. Os limites da RE CM permitem a alocao de parte desse contingente populacional.

Por ultimo, com base no esboco de mapa realizado pelo IEA, foi elaborado pelo Departamento de Sensoriamento Remoto do IBAMA o trabalho final que seguiu a seguinte metodologia:

* o desenho foi plotado em mapas detalhados na escala de 1:100.000 e comparado com mapas na mesma escala com imagens de satellite apontando os desmatamentos ja existentes na area.

* com assessoria dos membros do CNS foi estudado e adaptado cada um dos limites, considerando as demandas dos seringueiros e sua adequabilidade geografica e tecnica.

A area da Reserva inclui 19 seringais dos municipios de Rio Branco, Xapuri, Brasileira, Assis Brasil e Sena Madureira.

AMAPA - RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI - 481.650 HA.

A criacao de uma Reserva Extrativista na bacia do rio Cajari ja era uma reivindicacao dos seringueiros e extrativistas daquela regio e um trabalho preliminar de campo ja havia sido realizado pelo INCRA e pelo IEA na regio em 1989. Nessa ocasio um esboco dos limites geograficos dessa Reserva foi plotado em mapa.

Para checar as informacoes, o IEA solicitou aos membros do CNS na area a descricao exata dos limites geograficos, das caracteristicas da populacao beneficiaria e informacoes referentes aos recursos naturais. Com base em bibliografia especializada sobre a area, e no conhecimento especifico de consultores, foi possivel justificar a criacao da Reserva.

O mapa final foi feito dentro do IBAMA seguindo criteriosamente as informacoes provenientes da regio.

RONDONIA - RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO - 204.000 HA.

No caso de Rondonia o procedimento foi inteiramente diferente. A area do rio Ouro Preto vem sendo solicitada pelos seringueiros ha mais de ano e consta do PLANAFORO, ou seja e uma area destinada ao extrativismo no zoneamento agro-ecologico do Estado de Rondonia. Todo levantamento fundiario e

socio-economico, assim como os limites geograficos e a elaboracao do mapa da area foram realizados pelo ITERON (Instituto de Terras de Rondonia).

O problema com a criacao desta Reserva era o fato de que os limites apresentados, em uma primeira versao, pelo ITERON e INCRA nao atendiam a demanda dos seringueiros da area, uma vez que ficavam foram importantes recursos naturais tradicionalmente utilizados. O Governo de Rondonia demonstrou grande interesse em criar a Reserva, ampliou seus limites e encaminhou uma nova versao ao IEA.

Em decorrencia da absoluta falta de tempo, era impossivel ao IEA ir a Rondonia checar se os novos limites propostos correspondiam aos anseios dos seringueiros e aventamos a possibilidade de deixar a criacao desta area para uma segunda oportunidade. Diante, porem, da grande expectativa ja criada na area, entre os seringueiros, de que a Reserva, finalmente, seria criada, o IEA estabeleceu como condicao para encaminhamento da proposta a avaliacao, por um membro do CNS e representante da area, do novo mapa. Realizado este trabalho, fomos comunicados da concordancia dos seringueiros com o mapa no dia 12, em Brasilia. Uma vez que o mapa ja estava em versao final, assim como o Memorial Descritivo, coube ao IEA realizar a Exposicao de Motivos e encaminhar para assinatura tambem esta Reserva.

O excesso de trabalho nos levou a um erro no encaminhamento dessa Reserva. Escrevemos a Exposicao de Motivos com os dados referentes aos limites anteriores, nao aos definitivos. Em decorrencia disso, foi preciso reapresentar o documento ao Presidente Sarney, para assinatura no dia 14 de marco, o que levou a uma demora na publicacao no Diario Oficial.

Todos os documentos ja finalizados estao no Dossie em anexo, com excessao dos referentes a Reserva do Rio Ouro Preto que ainda nao estao acessiveis, em funcao da excessao de medidas publicadas no Diario Oficial derivadas da implantacao do plano economico do novo governo. Um relatorio tecnico final com a metodologia utilizada e as justificativas economica, fundiaria e ambiental de cada area esta sendo preparado pelo IEA e devera ser concluido em um mes.

3. AVALIACAO PRELIMINAR.

Alguns pontos devem ser salientados para uma analise preliminar do significado desse trabalho:

a) A definicao das Reservas Extrativistas como espacos territoriais especialmente protegidos para uso sustentavel dos recursos naturais e em beneficio das populacoes tradicionais sintetiza os criterios definidos pelo CNS desde que esse conceito comecou a ser esboçado. Ou seja, permite a regularizacao de areas continuas, tais como sao os antigos seringais, define o uso dos recursos simultaneamente em termos de producao e conservacao, nao permitindo dicotomia entre ambos, e assegura que os beneficiados pelas areas serao os habitantes que ali estao ha muitas decadas.

b) A regulamentacao legal das Reservas atraves da concessao real de uso reafirma criterios ja presentes na Portaria do INCRA tornando-os mais definidos e seguros. Da mesma forma, ao agregar criterios gerais de manejo como os que estao referidos no documento em anexo, compatibiliza formas tradicionais de uso com aquelas que se fazem necessarias para modernizar os seringais.

c) Pelo Decreto 98.897 as Reservas Extrativistas podem ser criadas independentemente da desapropriacao previa das areas, o que agiliza bastante o processo e impede, imediatamente, o desmatamento destas areas. Apos a criacao, serao encaminhadas pelo IBAMA, as desapropriacoes que se fizerem necessarias.

Essa decisao esta assentada no fato, comprovado no caso do Alto Juruá, de que grande parte da titulacao das areas dos seringais e fazendas, na Amazonia, carece de sustentacao juridica. Apos a criacao de cada Reserva, o IBAMA fara um estudo criterioso dos titulos apresentados pelos proprietarios ou pretensos titulares daquelas areas, e serao estudadas as formas de regularizacao fundiaria. Nao esta eliminada a possibilidade de serem reconhecidos e nao desapropriados os titulos verdadeiros, cabendo aos proprietarios, nestes casos, desenvolverem exclusivamente atividades economicas sustentaveis e com beneficios sociais naquelas areas.

d) A criacao de Reservas Extrativistas no ambito do IBAMA nao elimina o mecanismo atualmente existente dentro do INCRA referente aos Projetos de Assentamento Extrativista. Ambos devem co-existir, uma vez que podem ser acionados alternativamente para casos diferenciados.

e) Paralelamente ao trabalho de regulamentacao das Reservas Extrativistas o IEA percebeu a necessidade de iniciar uma discussao e um estudo a respeito dos mecanismos atualmente existentes para a borracha nativa na Amazonia. Na medida em que partilharam dessa preocupacao tambem os tecnicos do IBAMA que administram a questao da borracha, foi possivel realizar um segundo convenio voltado para a redefinicao da politica da

borracha. Resultou daí um estudo preliminar elaborado por Peter May e um seminário com técnicos do IBAMA e membros do CNS, do qual surgiu um elenco de medidas a serem sugeridas ao novo governo, sintetizadas por Juan Carlos Carrasco Rueda. Versão preliminar desse estudo está a disposição dos interessados e versão final será elaborada após discussões técnicas complementares.

f) A criação de 4 Reservas Extrativistas nos últimos dois meses não concluiu o trabalho, ao contrário, estabelece novos parâmetros para sua continuidade. Em termos de resultados imediatos, é importante salientar que deverá ocorrer uma queda na especulação da terra nestas áreas, na medida em que projetos de expansão de desmatamentos estão proibidos. Os conflitos poderão se acirrar, a depender do efeito das medidas econômicas do novo governo. De qualquer forma, somente o Congresso Nacional poderá mudar estas decisões. E os seringueiros e extrativistas que habitam estas áreas podem requisitar proteção legal caso sejam ameaçados de expulsão, de violência ou de desmatamentos.

g) A realização deste trabalho foi uma experiência única de co-gestão entre poder público e sociedade civil, expressando um dos critérios essenciais do conceito das Reservas Extrativistas: ela depende do Estado para ser criada, mas não pretende ser uma unidade de desenvolvimento tutelada pelo Estado, como ocorre, por exemplo, com as áreas indígenas ou os projetos de colonização. Cabe ao Estado fornecer informações, regularizar as questões fundiárias, por exemplo, e cabe à sociedade definir os critérios e os objetivos para os quais os programas oficiais são elaborados. Essa experiência deverá servir de parâmetro para o futuro.

4. DESDOBRAMENTOS.

A consolidação imediata destes resultados depende de medidas políticas e institucionais de curto e de médio alcance, a serem implementadas pelo governo brasileiro.

A curto prazo cabe ao IBAMA uma série de medidas:

a) Institucionalizar, no âmbito do IBAMA, uma área especificamente voltada para a criação, regulamentação e implantação de Reservas Extrativistas. Nesta área devem ficar concentrados os trabalhos fundiários e técnicos referentes ao setor extrativista.

b) Criar um Conselho Nacional de Política Extrativista para definir e orientar os procedimentos referentes a criação de Reservas e a reorientação dos recursos oriundos da TORMB (Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha).

c) Realizar imediatamente um zoneamento extrativista na Amazônia criando as bases para regulamentação de todas as áreas ocupadas por populações extrativistas na região.

Essas são linhas políticas referentes a consolidação das Reservas Extrativistas. Serão, no entanto, ineficazes, se não forem inseridas em um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia que deverá estar assentado em cinco critérios:

a) O rígido controle dos desmatamentos.

b) Avaliação e compatibilização de todos os projetos de caráter sustentável em implantação e em negociação para a Amazônia.

c) A institucionalização, pelo novo governo, de uma área especificamente voltada para redefinir os critérios de desenvolvimento para a Amazônia.

d) O incentivo de projetos de âmbito regional que, a exemplo das Reservas Extrativistas, tenham como critério o uso sustentável dos recursos e o benefício social.

e) A articulação de um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia com mecanismos de redução da dívida externa.

SERINGUEIROS DA AMAZÔNIA. CONQUISTARAM NOVAS RESERVAS

Em resposta à solicitação do CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS e com assessoria técnica do IBAMA e do INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS (IEA), o Presidente Sarney criou ontem dia 12.03.90 03 reservas extrativistas na Amazônia:

- 1) Reserva Extrativista Chico Mendes - Acre
970.570 hectares - 7.500 pessoas
- 2) Reserva Extrativista Rio Ouro Preto - Rondônia
204.583 hectares - 3.410 pessoas
- 3) Reserva Extrativista Rio Cajari - Amapá
481.650 hectares - 5.000 pessoas

Total: 1.656.803 hectares
15.910 pessoas

E.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia vinculada a esta pasta, está propondo a criação da RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO JURUÁ, no Estado do Acre, com área estimada em 506.186 ha (quinhentos e seis mil, cento e oitenta e seis hectares).

Justificando sua propositura, o Instituto esclarece que a criação da RESERVA EXTRATIVISTA possibilitará a conservação dos recursos naturais renováveis existentes, bem como sua exploração de forma auto-sustentável pela população com tradição extrativista e que já habita na região.

Com a criação da RESERVA EXTRATIVISTA será possível a conciliação de ações extrativistas, principalmente a exploração da borracha em seringueiras nativas que é a principal atividade econômica da região, com a conservação da natureza, especialmente pela presença de endemismos e diversidades biológicas específicas desta região.

A criação da RESERVA EXTRATIVISTA dinamizará a economia extrativista da região e permitirá uma maior presença do Governo no auxílio técnico às populações existentes.

A área da RESERVA EXTRATIVISTA em questão foi motivo do Inq. Cível nº 01-Acre, por parte da Procuradoria-Geral da República, encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 18 de dezembro de 1989, através do AQUE-SO PGR/GAB/Nº 334, cuja conclusão principal foi que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, "na qualidade de órgão central, com a finalidade, entre outras, de fazer executar a política nacional fixada para o meio ambiente (art. 69, III, da Lei nº 6.938/81), para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias operacionalize, na forma do art. 9º, Inciso VI, da Lei nº 6.938, a criação de Reserva Extrativista", na micro-região do Alto Juruá.

Merece registro, por oportuno, que toda iniciativa voltada para a conservação do ecossistema amazônico encontrará forte respaldo da opinião pública em geral e, em particular, do Conselho Nacional dos Seringueiros, das comunidades científicas e conservacionistas, por se constituir em significativo marco do Governo Federal no sentido de evitar que espécies da flora e fauna brasileiras sejam dizimadas, atendendo, assim, aos princípios do novo texto constitucional no capítulo relativo ao meio ambiente.

Face ao exposto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta de Decreto que cria RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO JURUÁ, localizada no Estado do Acre.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e estima.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro do Interior

E.M. nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia vinculada a esta pasta, está propondo a criação da RESERVA EXTRATIVISTA "CHICO MENDES", localizado nos Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Xapuri, Rio Branco e Sena Madureira, no Estado do Acre, com 970.570 ha (NOVECENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA HECTARES).

Justificando sua propositura, o Instituto esclarece que a criação da RESERVA EXTRATIVISTA possibilitará a conservação dos recursos naturais renováveis existentes, bem como sua exploração de forma auto-sustentável pela população com tradição extrativista e que já habita na região.

Com a criação da RESERVA EXTRATIVISTA será possível a conciliação de ações extrativistas, principalmente a exploração da borracha em seringais nativos, que é a principal atividade econômica da região, com a conservação da natureza, especialmente pela presença de endemismos e diversidades biológicas específicas desta área.

A criação da RESERVA EXTRATIVISTA dinamizará a economia extrativista da região e permitirá uma maior presença do governo no auxílio técnico às populações existentes.

Por outra parte, a criação de uma RESERVA EXTRATIVISTA, definida em função da demanda dos seringueiros, através do CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS, na área de maiores conflitos sociais, do Estado, será um elemento de pacificação, na medida que terminará com o processo de destruição da floresta nos lugares onde a população extrativista está mais organizada.

Outrossim, a RESERVA EXTRATIVISTA PROPOSTA permitirá iniciar a curto prazo um processo de retorno dos seringueiros expulsos para a floresta boliviana, estimados em uma população de 50.000 pessoas, em função do desmatamento.

Um outro aspecto de vital importância é que esta RESERVA EXTRATIVISTA impedirá o avanço do desordenado processo de desmatamento, até que o governo estadual termine o Macrozoneamento, em processo de execução, que determinará as áreas de floresta nativa a serem preservadas.

Merece registro, por oportuno, que toda iniciativa voltada para a conservação do ecossistema amazônico encontrará forte respaldo da opinião pública em geral e, em particular, do Conselho Nacional dos Seringueiros, das comunidades científicas e conservacionistas, por se constituir em significativo marco do Governo Federal, no sentido de evitar que espécies da flora e fauna brasileiras sejam dizimadas, atendendo, assim, aos princípios do novo texto constitucional, no capítulo relativo ao meio ambiente.

Faço ao exposto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta de Decreto que cria RESERVA EXTRATIVISTA "CHICO MENDES", localizada no Estado do Acre.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração

JOÃO ALVES FILHO
Ministro do Interior

E.M. nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia vinculada a esta pasta, está propondo a criação da RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI, localizada nos municípios de Igarajá, Marjal do Jari e Mazagão, no Estado do Amapá, com área estimada em 481.650 Ha (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA HECTARES).

A criação da RESERVA EXTRATIVISTA dinamizará a economia extrativista da região e permitirá uma maior presença do Governo no auxílio técnico às populações existentes.

A área objeto desta PROPOSTA, apresenta características particulares quanto ao potencial extrativo, condições ecológicas predominantes e situação social de sua população. Incorporando áreas fisio-gráficamente distintas, várzeas e terra-firme, possui extensas faixas sob domínio da seringueira e do açaizeiro, duas das mais importantes espécies da região e de grande ocorrência no estuário amazônico, onde esta área se inclui. Sua população, tradicionalmente extrativista, desde a ocupação econômica da área em meados do século passado, depende da produção de borracha e extração da açaí, hoje seriamente ameaçadas pela indústria de palmito e atividade madeireira predatória, ambas em franco processo de expansão e com grande poder de destruição dessas bases de recursos.

As áreas de terra-firme do polígono, onde predomina a castanheira, conformará a maior extensão da Reserva e responde por grande parte da produção de castanha, no Amapá, uma das mais importantes fontes de riqueza do Estado. Também ameaçada pela atividade madeireira não sustentável, tem seus castanhais sob risco de desaparecimento, face à expansão do processo de desmatamento ali em curso.

Merece registro, por oportuno, que toda iniciativa voltada para a conservação do ecossistema amazônico encontrará forte respaldo da opinião pública em geral e, em particular do Conselho Nacional dos Seringueiros, das comunidades científicas e conservacionistas, por se constituir em

significativo marco do Governo Federal no sentido de evitar que espécies da flora e fauna brasileiras sejam dizimadas, atendendo, assim, aos princípios do novo texto constitucional no capítulo relativo ao meio ambiente.

Face ao exposto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta de Decreto que cria a RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI, localizada no Estado do Amapá.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e estima.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro do Interior



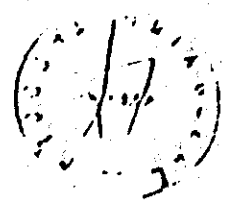
TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIFERITO REAL DE USO DE RESERVA EXTRATIVISTA.

f.
O.A.R.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Autarquia Federal, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com Sede em Brasília - DF, SAIN - Av. L-4 Norte - Quadra 602, inscrita no CGC sob o nº 003.165.041-49, neste ato representada pelo seu Presidente, FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA, inscrito no CPF sob o nº 003.165.041-49, doravante denominado simplesmente IBAMA e o CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede em Rio Branco-AC, Estatuto Social registrado sob o nº 1.139 - Livro "A" - nº 06, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, OSBARTO AMARAL DOS BRIGUES, portador do CPF nº 003.165.041-49, doravante denominada simplesmente CONSELHO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, nos moldes das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O IBAMA, tão logo promova as desapropriações necessárias, e obtenha imissão na posse, dos imóveis declarados por Decreto Presidencial, como Reservas Extrativistas, notadamente com relação à Reserva Extrativista do Alto Juruá, situada no Estado de Acre, criada pelo Decreto nº 98.863, de 23 de janeiro

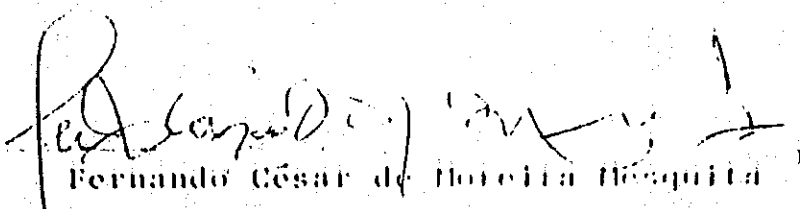


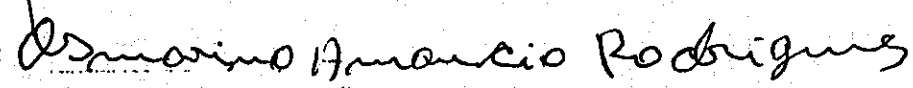
de 1.990, se compromete a outorgar ao CONSELHO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1.990, das áreas declaradas como UCL, nos limites dos respectivos diplomas legais que as criaram, observadas as disposições do artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967;

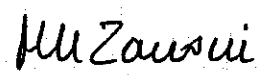
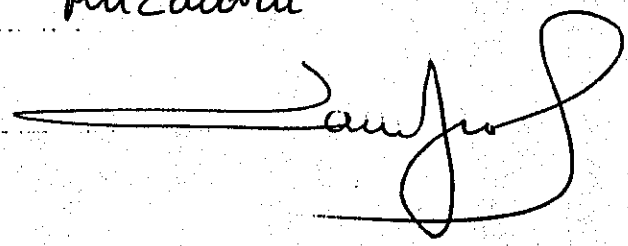
CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSELHO poderá outorgar títulos de Autorização de Uso, mediante Contrato, aos cidadãos que preencherem as condições a serem estipuladas pelos signatários, para exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis das Reservas Extrativistas.

E por estarem de acordo, celebram o presente Termo de Compromisso, elegendo-se o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Brasília, 14 de março de 1.990

Pelo IBAMA: 
Fernando César de Moreira Resquita

Pelo Conselho: 
Osmarino Amâncio Rodrigues

Testemunhas: 


CRITERIOS DE USO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS NATURAIS NAS RESERVAS EXTRATIVISTAS

PRINCIPIOS GERAIS

A utilização das Reservas Extrativistas deve garantir a preservação dos recursos naturais existentes e ao mesmo tempo proporcionar uma vida digna a seus habitantes. Para garantir estes objetivos, cumpre regulamentar o uso dos recursos naturais e desenvolver a utilização sustentável desses recursos de forma a melhorar o nível de renda das populações envolvidas.

As metas acima devem ser implementadas pelas comunidades locais, com participação e controle das associações comunitárias e do Conselho Nacional dos Seringueiros, em ação conjunta com o poder público.

Esses princípios traduzem-se nas seguintes condições gerais:

I - A ADMINISTRAÇÃO SERÁ FEITA A CARGO DAS ASSOCIAÇÕES LOCAIS E CNS - CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS, EM CONVENIO OU ACORDO COM O ORGAO PUBLICO COMPETENTE

a) Os perímetros internos entre as unidades familiares de produção das reservas serão definidos segundo as normas de costume; ou seja, serão estabelecidos em conformidade com o que tradicional e tacitamente as comunidades consideram e respeitam como sendo os reais limites das áreas que ocupam;

b) O número de famílias será determinado pela Associação, respeitada a capacidade de suporte para o extrativismo sustentável.

c) A elaboração dos Planos de Utilização, a partir de dados locais e regionais, deverá, com o subsídio de pesquisa apropriada, ser realizada pelas associações locais, com a participação direta das comunidades, consulta ao Órgão Público concedente e supervisão do CNS;

d) Caberá às associações locais e ao CNS acompanharem a execução dos Planos de Utilização, sendo facultado ao Poder Público o direito de fiscalizar seu cumprimento, através de convênios específicos estabelecidos para esse fim.

e) A fiscalização interna às Reservas, se dará por "mateiros" da comunidade, orientadas por regras de exploração aplicáveis a espécies vegetais (extração de látex, óleos, resinas, castanhas, etc.) e animais (regras de regulamentação de caça e pesca), estabelecidas em acordo com as Associações locais e o CNS, e respeitadas as metas gerais das Reservas Extrativistas. Consideram-se estas condições como essenciais para assegurar o empenho das populações locais no êxito da proposta.

II CONDIÇÕES E METAS PARA EXTRATIVISMO VEGETAL E ANIMAL

a) Toda atividade extrativista deverá ser compatível com a capacidade de produção sustentável da área;

b) Devem ser implantados programas para recuperação de espécies em extinção ou áreas degradadas, sob controle local, incluindo criação de espécies em cativeiro;

c) Poderá ser introduzido o adensamento da base de recursos extrativos, com espécies apropriadas; bem como manejo de capoeiras (silvicultura) e outras medidas destinadas a aumentar o rendimento extrativista;

d) O contrato de concessão de uso das Reservas Extrativistas deverá incluir o respeito ao Plano de Utilização de seus recursos naturais, bem como aos princípios gerais expostos nos critérios aqui estabelecidos.

III - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

a) As atividades complementares são aquelas ligadas à agricultura e criação de animais para subsistência, sem danos ao meio ambiente;

b) As atividades agrícolas devem ser desenvolvidas nas "praias" (áreas de várzeas) e nas áreas de florestas, restritas a não mais que 5% da área das colocações, selecionadas de modo a preservar os mais importantes recursos extrativos;

c) Tais atividades podem ser diversificadas e aprimoradas através do cultivo de novas espécies na produção de subsistência, introdução de sistemas agro-florestais, cultivos de sub-bosque, apicultura e outras atividades como a silvicultura em capoeiras e áreas degradadas.

Contrato de concessão de direito real de uso, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA celebra com a Associação.....

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério do Interior, criada pela Lei No. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que adotou a Medida Provisória No. 34/89, com sede e foro em Brasília (DF) e jurisdição em todo o território nacional, adiante simplesmente denominado CONCEDENTE, por seu representante legal, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto No. 98.897, publicado no D.O.U. de 31 de janeiro de 1990, e a Associação....., pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da Lei, registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o No.....às fls..... e no Conselho Nacional dos Seringueiros, sob o No....., no livro No..... às fls....., adiante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, por seu representante abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 4o. do Decreto acima mencionado e no artigo 7o. do Decreto-lei No. 271, publicado no D.O.U. em 28 de fevereiro de 1967, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Concedente outorga a concessão de direito real de uso, em favor da Concessionária, do imóvel rural, localizado na Gleba....., Município de....., Estado....., com as características, limites e confrontações seguintes:.....
.....
....., conforme carta em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, registrado no Registro de Imóvel do Município de....., Estado....., Livro....., às fls....., matrículas..... registro.....

Cláusula Segunda - O imóvel objeto deste Contrato, destina-se à exploração auto-sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações com tradição extrativista, de acordo com o Plano de Utilização anexo, o qual faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula Terceira - A Concessionária se obriga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da formalização deste Contrato, a apresentar ao Concedente um cadastro da população que tradicionalmente habita no imóvel objeto desta Concessão.

Cláusula Quarta - A Concessionária, 15 (quinze) dias após a aprovação pelo Concedente do cadastro previsto na cláusula anterior, obriga-se a outorgar títulos de autorização de uso, em fração ideal, a todo cidadão que expressamente aceitar as condições deste Contrato e comprovar que se dedica à atividade extrativista, residindo há mais de um ano, anterior à vigência do Decreto No. 98.897 de 31 de janeiro de 1990, no imóvel objeto desta Concessão.

Cláusula Quinta - A exigência de residir há mais de um ano no imóvel objeto desta Concessão, contida na cláusula anterior, somente será excetuada quando houver prévia e expressa previsão no Plano de Utilização em anexo, o qual integra este Contrato.

Cláusula Sexta - No título de autorização que trata a cláusula quarta deverá constar expressamente as seguintes condições:

- a) exploração do imóvel somente para fins extrativistas, sendo permitido o desenvolvimento de atividades complementares, com vistas à subsistência do beneficiário e de sua família, numa extensão máxima de 5% (cinco por cento) da fração recebida;
- b) exploração do imóvel de acordo com o Plano de Utilização que fará parte integrante do Título de Autorização;
- c) preservação de todos os bens naturais e sítios ecológicos que representem patrimônio ambiental;
- d) gratuidade da concessão e prazo não inferior ao deste Contrato;
- e) intransferibilidade da autorização, salvo em caso de sucessão "causa mortis" se o herdeiro ou cônjuge comprovar as condições estipuladas na cláusula quarta deste Contrato, bastando a simples apresentação do Atestado de Óbito, para que a Concessionária outorgue outra Autorização;
- f) revogação da autorização caso o beneficiado venha adquirir, a qualquer título, imóvel rural no território nacional;

- g) vedação à outorga de mais de uma autorização a mesma pessoa;
- h) autorização à permanente fiscalização do Concedente e da Concessionária, permitindo-se e facilitando-se o ingresso de seus representantes no interior da área ocupada;
- i) respeito aos limites e confrontações da área objeto da Autorização;
- j) fixação de residência e domicílio, a partir da outorga do Título de Autorização, na área autorizada.

Cláusula Sétima - Após a outorga dos Títulos de Autorização que trata a cláusula quarta, fica a Concessionária subsidiariamente responsável pelo cumprimento deste Contrato.

Cláusula Oitava - E facultado ao Concedente o direito de fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste Contrato sempre que entender oportuno, sendo dever da Concessionária permitir e facilitar o ingresso de seus representantes no imóvel objeto desta Concessão.

Cláusula Nona - O direito real de uso, objeto deste Contrato, é concedido a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, a contar da data da formalização deste Contrato.

Cláusula Décima - Este Contrato, bem como a autorização que trata a cláusula quarta, serão formalizados em Termo Administrativo, que será transcrito em livro próprio do Departamento de Administração e Finanças do Concedente, extraíndo-se cópias que serão entregues à Concessionária e aos Titulares da Autorização, para averbação junto ao Registro Imobiliário.

Cláusula Décima Primeira - Resolver-se-á este Contrato, antes do seu termo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se a Concessionária descumprir qualquer cláusula contratual, especialmente discriminar de qualquer forma aqueles que possuam as condições previstas na cláusula anterior.

Cláusula Décima Segunda - Vencendo o contrato e não havendo interesse em sua renovação pelas partes, serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela Concessionária e/ou pelos titulares da Autorização.

Cláusula Décima Terceira - Considerar-se-á automaticamente prorrogado este Contrato, por igual período, se nos trinta dias anteriores ao vencimento, qualquer das partes contratantes não se manifestar expressa e contrariamente à sua prorrogação.

Cláusula Décima Quarta - Em qualquer elaboração normativa de interesse da Concessionária, fica assegurada a ampla participação dos portadores do Título de Autorização, bem como do Concedente.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de..... para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Brasília,.....de.....de 19...

.....
(CONCEDENTE)

.....
(CONCESSIONARIA)




TESTEMUNHAS

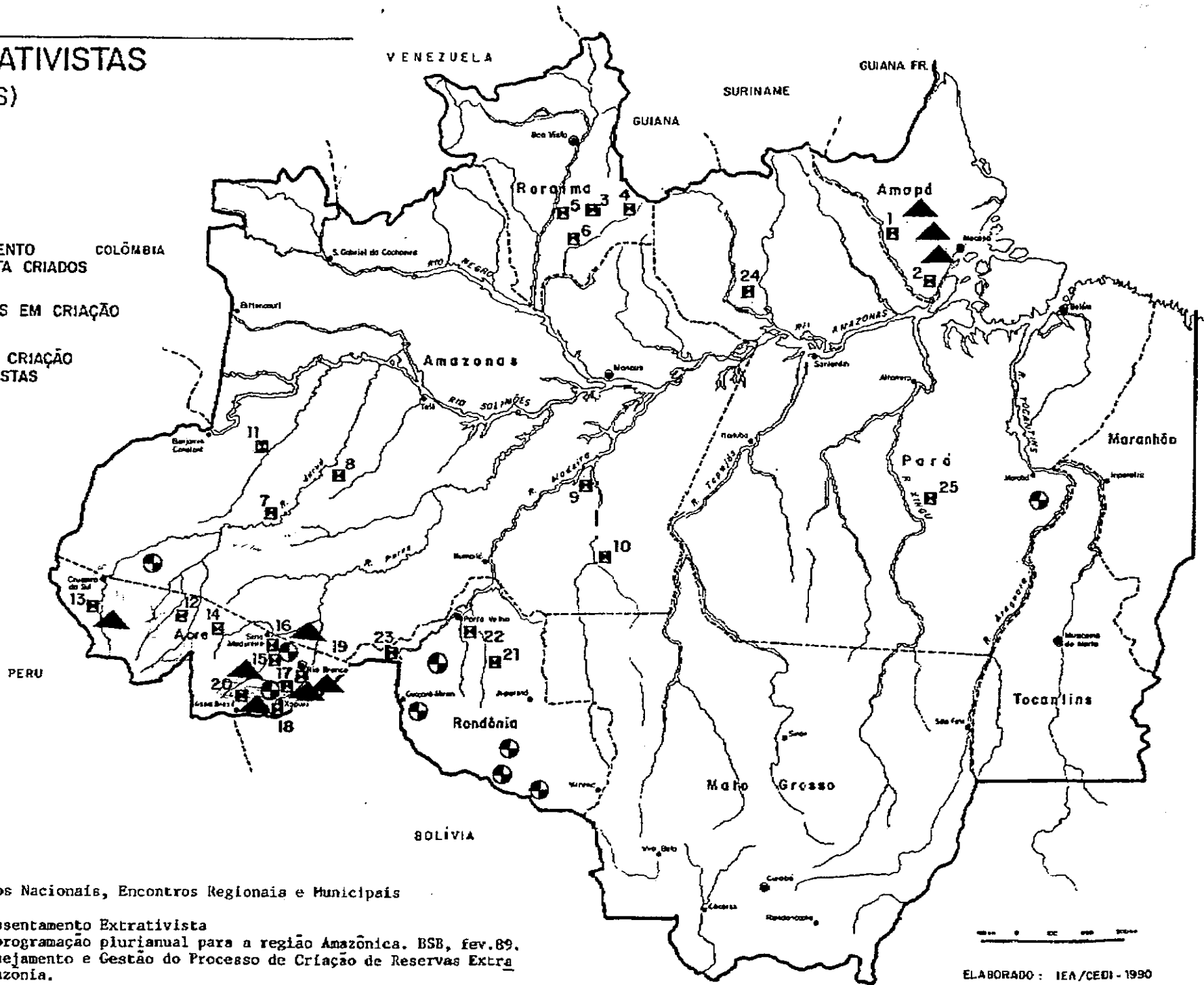
- 2
- 3
- 4

AMAZÔNIA

RESERVAS EXTRATIVISTAS (ÁREAS PRIORITÁRIAS)

LEGENDA

-  PROJETOS DE ASSENTAMENTO OU RESERVA EXTRATIVISTA CRIADOS
-  RESERVAS EXTRATIVISTAS EM CRIAÇÃO
-  ÁREAS PRIORITÁRIAS P/ CRIAÇÃO DE RESERVAS EXTRATIVISTAS



Fontes: - CNS - I e II Encontros Nacionais, Encontros Regionais e Municipais de 1985 a 1989.
 - INCRA - Projeto de Assentamento Extrativista
 Proposta de programação plurianual para a região Amazônica. BSB, fev.89.
 - IEA - Seminário: Planejamento e Gestão do Processo de Criação de Reservas Extrativistas na Amazônia.



ELABORADO: IEA/CEI - 1990

P. 02

12/12/90 16:05

1. Rio Jari
2. Rio Cajari

RORAIMA

3. Município de São João do Baliza e São João do Anauã
4. Rio Carapebe
5. Rio Anauã
6. Janaperi

AMAZONAS

7. Itamarati (Seringais: Solidade, Petrópolis, Maxiriri, Cantagalo, Itamarati, Conceição do São Raimundo, Monte Calvário, São Brás, Sta. Isabel, Bacaba, Mara vilha II).
8. Carauari (Seringais: Chiboa, Monte Douro, Imperatriz, Carauari, Gavião, Igarapé Bauana, Porto Bom Jesus, Providência, Tambaqui, Arujã, Paxiúba, Independência, Manariã, Marari, Morada Nova, Pupunhas).
9. Amazonas: Rios Madeira, Marepaua, Paraná, das Araras (Seringais: Repartimento, Belas Águas, Miritê, Paicãuva, Boca do Barrigudo, Taciva, Remanso, Jacaré Grande).
10. Rios Aripuanã, Arauna, Juma, Guariba e Castanho (Seringais: Alvorada, Maramafá, Piuntuba, Prainha).
11. Rio Jutai (Seringais: Nova Vida, Boa Fé, Boca de Curuena, Remédios, Boca do Mutum, São Pedro, São Carlos, Boca do Biã).

ACRE

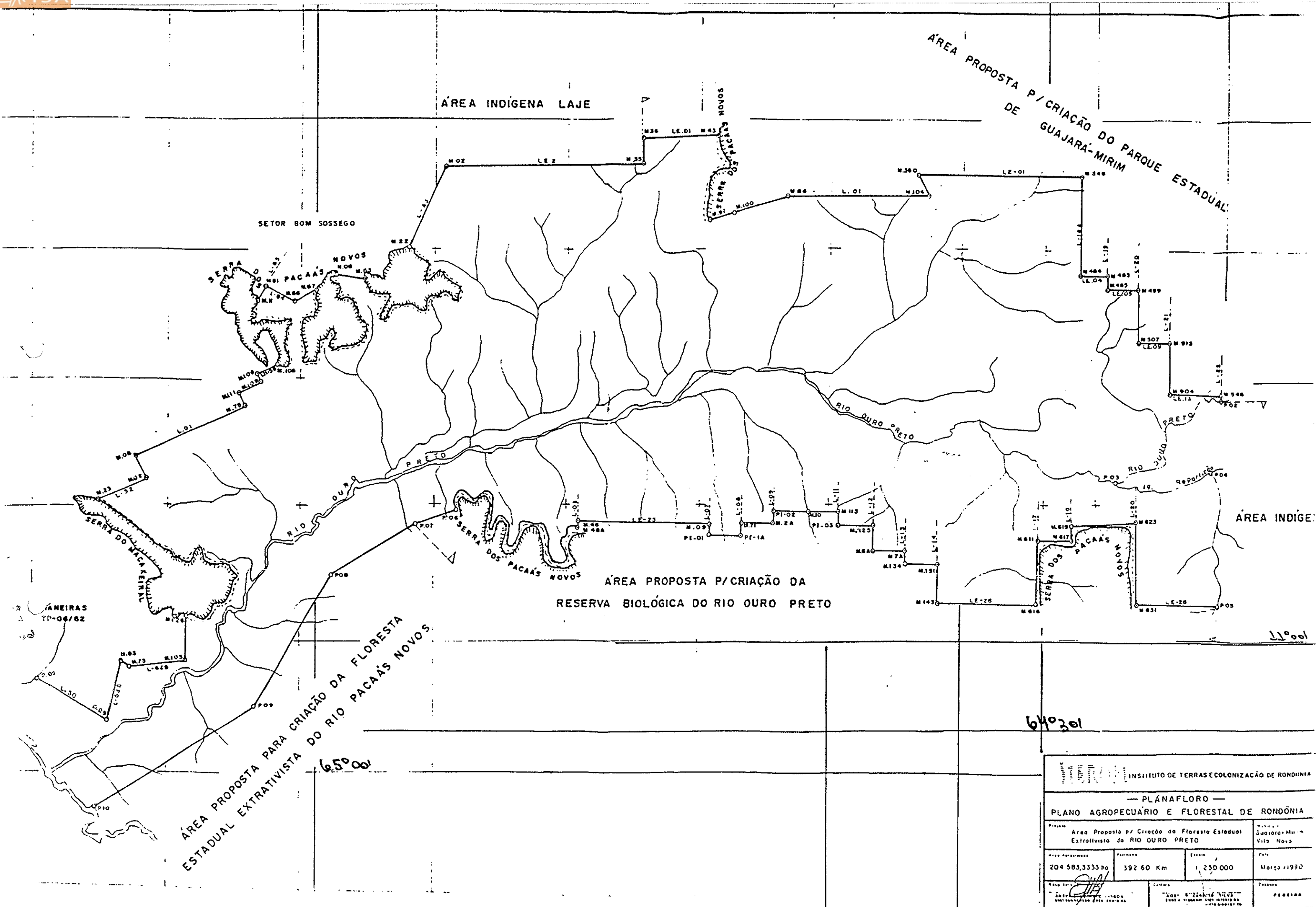
12. Tarauacá (Seringais: Massapé, Restauração, Alagoas, Tabocal, Universo, São Pedro, Kaxinauã [parte restante], Ariópolis, Mucuripe, Niterói, Bom Futuro, Belo Monte, Guanabara, Ouro Preto, Cardoso, Guajará, Colômbia, Estirão, Conceição, Novo Destino, Santo Amaro, Araripe, Itamarati, Sacado, Maceió, São Bernardo, São Paulo, São Jerônimo).
13. Cruzeiro do Sul (Seringais: Rio Branco, Porongaba, Largo da Pólvora, Periquito, Mochilo, Monte Cristo, Boa Vista, Havaí, Natal, Humaitá, Riozinho da Liberdade, Lagoinha, Minas Gerais).
14. Feijó (Seringais: Boa Vista, Santa Cruz, Benfica, Cumaru, Consulta, Fortaleza, Nazare, Bawã, Nova Ponte, Extrema, Curulim, Dante Antonio, Santa Rosa).
15. Rio Branco (Seringais: Paraíso, Belo Horizonte, Bom Destino, Humaitá, União, Arapixi [R. Branco/Sena Madureira], Benfica, Figueira, Mercês, Antimari, Pontão, Nova Amélia, Remanso, Novo Andirá, Nova Empresa, Baixa Verde, Bonfim, Guanabarinha).
16. Sena Madureira (Icuriã [parte em Assis Brasil], Guanabara, Amapá, Tabatinga/Santana, Boa Esperança, Curitiba, Porongaba, Santa Luzia, Sacado/Ipiranga, Ipiranga, Sol Nascente, Recife, São Sebastião, São Pedro do Icó/Nazaré, Oriente, Novo São João, Florescência, Mercês, Novo Areal, Itamaraty, Reforma, Santa Helena, São José de Bela Vista, Macapá, Iracema, Riozinho, Boca do Macauã, São Bento, Apui, Cachoeira, Triunfo, Favo de Mel).
17. Xapuri (Seringais: Vila Nova, S. Francisco do Iracema, S. João do Iracema, Independência, Dois Irmãos, Porto Franco, Albracia, Novo Oriente, Maloca, Boa Vista, Sibéria, Barra Palmari [Xapuri/Rio Branco], Nazaré, Floresta, Lua Cheia, Tupinambá, Tupã, Vista Alegre, São Pedro, Fronteira, São José, Sai Cinza, Apodi, Riozinho, Venezuela, Porto Rico, São Miguel, São Gabriel, Pindamonhagaba, Equador, Filipinas, Palmarizinho, Bosque, Nova Esperança, Santa Fé).
18. Brasiléia (Seringais: Porongaba, Rubicon, Jiquitaia, Porvir Velho, Porto Carlos, Guanabara, São Cristóvão, São Salvador, São Vicente, Pindaquara, Etelvi).
19. Plácido de Castro (Seringais: Porto Luiz, Triunfo da BR-364, Triunfo da AC-40, S....).
20. Assis Brasil (Seringais: São Pedro, Paraguaçu, São Francisco, Icuriã [parte em Sena Madureira]).

RONDÔNIA

21. Ariquemes (Seringais: Calama, Tabajara).
22. Porto Velho (Seringais: Rio Candeias, Rio Preto).
23. Vale do Abuanã, Região de Extrema.

PARÁ

24. Vale do Rio Trombetas
25. Vale do Rio Xingú.



ÁREA INDÍGENA LAJE

ÁREA PROPOSTA P/ CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DE GUAJARA-MIRIM

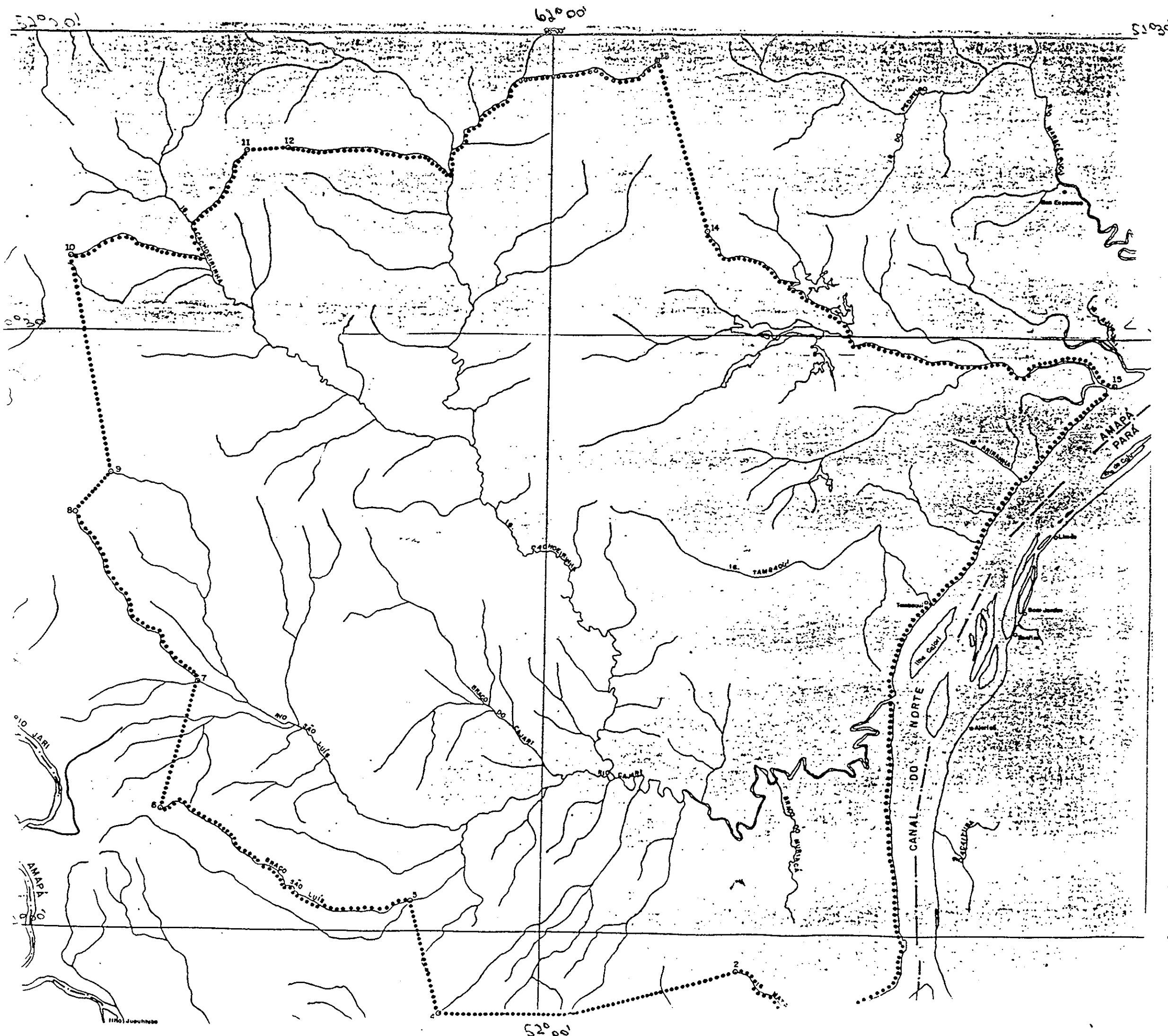
SETOR BOM SOSSEGO

ÁREA PROPOSTA P/ CRIAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DO RIO OURO PRETO

ÁREA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL EXTRATIVISTA DO RIO PACAÁS NOVOS

ÁREA INDÍGENA

<p>— PLÁNAFLORO —</p> <p>PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA</p>			
<p>Projeto: Área Proposta p/ Criação da Floresta Estadual Extrativista do RIO OURO PRETO</p>		<p>Município: Guajará-Mirim - Vitis Nova</p>	
<p>Área aproximada: 204 583,3333 ha</p>	<p>Perímetro: 392 60 Km</p>	<p>Escala: 1:250 000</p>	<p>Data: Março 1990</p>
<p>Elaborado por: [Assinatura]</p>		<p>Revisado por: [Assinatura]</p>	



MINISTÉRIO DO INTERIOR			
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA			
UNIDADE DE GESTÃO	PLANO DE DELIMITAÇÃO		
RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI	ESCALA	1:250.000	PROTEÇÃO
RESERVA	ÁREA APROXIMADA	481.850 ha	DEB-03-90
ESTADO	UF	AMAPA	AP
DEB	TEL. DEB. FALA	COORDENADO	VISTO
DIVISÃO	DEB. 200	DEB. 200	ANTONIO S. DE SOUZA
			PROTEÇÃO DEB. 03-90

- CONVENÇÕES**
- Cidades
 - Rios
 - Logos
 - Red. Federal - Estadual
 - Limite Estadual